



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37 de 15 de dezembro de 2023.

"Institui o Plano Diretor de Turismo de Botucatu e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Turismo de Botucatu, como instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado no município visando a melhoria das condições de vida da população com inclusão social e respeito ao meio ambiente, para execução a partir de 2024.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art. 2º O presente Plano Diretor do Turismo abrange a totalidade do território do município e está consonante com o Plano Diretor Municipal Participativo.

Art. 3º O Plano Diretor de Turismo de Botucatu foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal responsável pelo Turismo e Conselho Municipal do Turismo.

Parágrafo único. A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e ao incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico.

Art. 4º O Plano Diretor de Turismo de Botucatu estabelece os Objetivos, Metas, Estratégias e Ações através de três grandes áreas:

- I. Análise da Governança;
- II. Inventário Turístico;
- III. Estudo da Demanda.

Art. 5º O Plano Diretor de Turismo de Botucatu tem por objetivos:

- a) Aumento da demanda turística;
- b) Transformação de Botucatu em Estância Turística / MIT;
- c) Elevação de Botucatu à Categoria "A" no Mapa Turístico Brasileiro;
- d) Preservação dos atrativos naturais e culturais;
- e) Melhoria da infraestrutura de apoio ao turismo;
- f) Melhoria da qualidade de produtos e serviços turísticos;
- g) Aumento da oferta de produtos e serviços turísticos.

Art. 6º O Plano Diretor de Turismo de Botucatu tem por diretrizes:

- a) Sensibilizar a população local para a importância do turismo como gerador de renda e empregos;
- b) Priorizar investimentos que fortaleçam a Secretaria Municipal responsável pelo Turismo e que possibilitem ampliar a arrecadação de receitas para o turismo;
- c) Capacitar gestores de empresas e de entidades do terceiro setor;
- d) Capacitar recursos humanos para o setor turístico;
- e) Conscientizar os turistas para o uso sustentável dos atrativos naturais e culturais.
- f) Promover a diversidade e a inclusão no receptivo turístico do município;
- g) Aperfeiçoar as instâncias de governança do turismo do município;
- h) Aperfeiçoar a distribuição e a comercialização dos produtos turísticos do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37 de 15 de dezembro de 2023.

- i) Otimizar a promoção e a comunicação dos produtos turísticos de Botucatu no mercado consumidor;
- j) Transformação de Botucatu em um Destino Turístico Inteligente;
- k) Viabilizar a elaboração e execução dos projetos relativos a construção e implantação do centro de eventos, implementação do trem turístico, construção do centro de exposição e comercialização de artesanato, reforma do museu do café e do museu da música caipira.

Art. 7º A execução do Plano Diretor de Turismo de Botucatu pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 8º O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos e programas estabelecidos com observância desta Lei Complementar, levando-se em consideração todas as questões econômicas, culturais, estruturais e científicas relacionadas ao turismo para promover a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

Art. 9º Quaisquer atividades turísticas que vierem a se instalar no município, independente da origem da solicitação ficarão sujeitas ao disposto neste PDTur

Art. 10 O Plano Diretor de Turismo de Botucatu terá sua execução e o cumprimento de suas metas como objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal responsável pelo Turismo;
- II. Conselho Municipal do Turismo;
- III. Fundo Municipal de Turismo.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do Plano Diretor de Turismo e dos seus objetivos e metas, visando que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação. O mesmo ficará disponível online no site do órgão municipal de Turismo do município.

Art. 12 O Conselho Municipal do Turismo poderá sugerir à Secretaria Municipal responsável pelo Turismo a realização de fóruns, reuniões ou audiências públicas para discussão e elaboração de futuras implementações ao presente Plano.

Art. 13 Caberá ao Poder Executivo realizar a revisão do Plano Diretor de Turismo a cada 3 (três) anos, sendo obrigatoriamente submetida a apreciação do Conselho Municipal de Turismo, o qual poderá requerer alterações, de acordo com a aprovação em suas instâncias deliberativas.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput ensejará a elaboração de nova Lei Complementar.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de investimentos feitos pelos órgãos privados e do terceiro setor que compõem a Governança do Turismo do município

Art. 15 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Fica revogada a Lei Complementar nº 1.233, de 30 de janeiro de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Pretende o Executivo, com a presente Proposição Instituir o Plano Diretor de Turismo de Botucatu e dá outras providências, conforme exposição de motivos da Secretária Adjunta de Turismo.

Ante o exposto, apresento a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que aguardo seja aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei complementar tem por escopo instituir o Plano Diretor de Turismo de Botucatu e dá outras providências.

Este plano oferece objetivos e diretrizes sobre a condução das ações da Secretaria Adjunta de Turismo no âmbito das ações de planejamento e organização do turismo para a população, trade turístico e público final.

A intenção é que este plano possa ser acompanhado pelo Conselho Municipal de Turismo e ter continuidade na gestão pública.

Diante do exposto, requeiro o encaminhamento da proposta para a Câmara Municipal de Botucatu.

Respeitosamente,

Roberta Leme Sogayar
Secretária Adjunta de Turismo